

22º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1545/1/2018)

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz (Processo Administrativo nº 1545/1/2018).
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta mil reais ao convênio que será pago em parcela única destinado ao pagamento de materiais e medicamentos para atendimentos de urgência e emergência em virtude da epidemia de dengue. O recurso deverá ser utilizado conforme portarias específicas que regulamentem a transferência e a prestação de contas deverá ser realizada em separado dos demais valores recebidos pela entidade.



CLÁUSULA SEGUNDA– DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz - SP, 24 de maio de 2022.



Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal



Maurício Estimo Michelin
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA – 22º TERMO ADITIVO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE
ARBOVIROSES

Considerando o Brasil vive um surto de dengue, com mais de 800 mil casos prováveis de dengue até a semana epidemiológica 19, com taxa de incidência de 401,2 casos por 100mil habitantes, o que representa um aumento de 165,7% de casos registrados, em comparação com o mesmo período do ano de 2021, segundo dados do Boletim Epidemiológico 19, volume 53, referente a maio de 2022, publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Considerando que a dengue é uma doença única, dinâmica e sistêmica, o que significa que a doença pode evoluir para remissão dos sintomas, ou pode agravar-se, exigindo constante reavaliação e observação, para que as intervenções sejam oportunas e que os óbitos sejam evitados.

Considerando que o tratamento baseia-se principalmente na reposição volêmica adequada, levando-se em consideração o estadiamento da doença (grupos A, B, C e D) segundo os sinais e sintomas apresentados pelo paciente, assim como no reconhecimento precoce dos sinais de alarme.

Logo, para esse momento de surto, os hospitais devem estar preparados com insumos para atender essa demanda para diminuir os riscos de complicações e óbitos.

O objetivo do aditamento no valor de R\$ 166.00.000,00, referentes ao Termo Aditivo nº 02/2022 é garantir que o Hospital contratualizado SUS e única referência para atendimento de urgência e emergência e internações no Município mantenha o atendimento com qualidade e segurança a todos os pacientes atendidos, oferecendo tratamento adequado e de acordo com os protocolos de atendimento, além de dar suporte de internação a esses pacientes com garantia de infraestrutura necessária, insumos e serviços adequados para proteção do paciente e profissional de saúde.

É pública e notória a dificuldade que os serviços de saúde têm tido para aquisição de materiais, medicamentos e insumos, uma vez que, além da escassez destes no mercado, em virtude da grande demanda, tem havido aumento dos valores pagos a cada aquisição, o que



1





PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua João Portela Sobrinho, 368 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel: (15) 3266-9900
E-mail: saude@portofeliz.sp.gov.br

dificulta que seja mantida a previsão de valores gastos para o cuidado com o paciente.

Diante de tal justificativa, a integralidade dos recursos transferidos deve ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos e insumos necessários ao atendimento de paciente atendidos/internados em virtude de arboviroses.

Por fim, cabe destacar que não há como se mensurar nesse momento se haverá uma continuidade desse número de casos, tanto mais quanto para menos, logo justifica-se o repasse pontual do valor requerido, sem afastar a possibilidade de que hajam outras solicitações futuras, para que sejam honrados os compromissos firmados com os fornecedores para que afaste quaisquer possibilidades de interrupção do atendimento.